



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (09.08.2007), às dez horas (10h), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 74ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Doutores Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho e Angélica Barbosa da Silva, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, a ausência do Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, em razão de estar em gozo de férias. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta a sessão. Iniciados os trabalhos, foram apreciadas e aprovadas, sem emendas, à unanimidade, as **Atas da 132ª, 133ª e 134ª Sessões Extraordinárias**, com a abstenção da Dra. Angélica em relação à primeira e do Dr. João Rodrigues em relação à última, por não terem participado das mencionadas sessões, sendo dispensada a leitura das atas pela Secretária porque os demais Conselheiros já haviam tomado conhecimento do conteúdo delas mediante prévia leitura individual. Em seguida, a Dra. Leila comunicou que o Conselho Nacional do Ministério Público, através de decisão da lavra da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, concedeu liminar que declarou a nulidade dos editais de remoção/promoção dos demais cargos de 3ª entrância, vagos há mais de 60 (sessenta) dias e o ato administrativo de publicação do Edital 258/2007, deste Conselho, que trata do concurso de remoção/promoção à 3ª Promotoria Criminal de Araguaína, pelo critério de antiguidade. Por este motivo, a Presidente declarou suspenso o concurso de remoção/promoção referido naquele edital e determinou a divulgação da decisão do CNMP no *link* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Logo após, a Secretária apresentou as modificações ocorridas no Quadro Geral de Antiguidade, decorrentes das remoções e promoções já ocorridas neste ano, que, postas em apreciação, foram acolhidas à unanimidade. A Presidente, então, determinou a republicação do novo quadro na imprensa oficial, conforme

dispõe o artigo 100, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como a divulgação no *site* do Ministério Público e no *link* do Conselho Superior. Em ato contínuo, o Dr. João Rodrigues apresentou o Anteprojeto de Resolução que “Disciplina o pedido de autorização do membro do Ministério Público para residir fora do local da respectiva lotação, os requisitos para o seu deferimento e dá outras providências”, cuja apreciação restou postergada para a próxima sessão ou oportunidade em que estiverem presentes todos os membros deste Conselho, sendo determinado pela Presidente o encaminhamento de cópia ao Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, para conhecimento. Dando seguimento, passou-se ao julgamento de feitos trazidos pela Conselheira Angélica Barbosa da Silva, a saber: 1) **Autos nº. 10/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 014/05 – Interessado: Promotoria de Justiça do Juizado Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTO E EXAMES PELO SUS EM CIDADE FORA DO DOMÍLIO DO PACIENTE, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 15/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 008/06 – **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTO E EXAMES PELO SUS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 05/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 077/04 – **Interessado:**

Promotoria de Justiça do Juizado Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTO E EXAMES PELO SUS EM CIDADE FORA DO DOMÍCIO DO PACIENTE, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 56/2007 – Assunto:** Procedimento nº 003/07 - **Interessado:** Promotoria de Justiça de Fundações e Acidentes do Trabalho de Palmas. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADA A ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AÇÕES FISCALIZATÓRIAS EM ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER SOCIAL CUJA FINALIDADE ALCANÇA SOMENTE OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº. 252/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 039/04 - **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A PARALISAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE COM A DEVIDA CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos nº. 020/2007 – Assunto:** Inquérito Civil nº. 005/05 – **Interessado:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM

SANDOLÂNDIA, NOS MOLDES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido à unanimidade. 7)

Autos nº. 30/2007 – Assunto: Requerimento – **Interessado:** Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBORA A REDAÇÃO ATUAL SEJA DE FÁCIL COMPREENSÃO, NÃO TRAZENDO QUALQUER DÚVIDA QUANTO A SUA APLICABILIDADE, ACATA-SE A ALTERAÇÃO SUGERIDA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE EM NADA CONFRONTA COM O CONTEÚDO DO TEXTO A SER ALTERADO”. Colocada em discussão a matéria, primeiramente a Dr^a. Elaine argumentou que a mudança proposta diverge apenas quanto ao emprego de um verbo, esclarecendo que na redação do art. 4º, § 6º do Ato 10/97 era “encaminhar”, na redação do art. 20 da Resolução 002/07 é “solicitar”, enquanto a sugestão da ATMP é para a utilização de “remeter”. Daí, verifica-se que a nova resolução do Conselho Superior, de fato, não reproduziu a redação do Ato 10/97, como mencionado, equivocadamente, no voto em análise. Todavia, considerando que a sugestão não gera nenhuma alteração na essência do dispositivo, deveria ser acolhida. O Conselheiro João Rodrigues, por sua vez, observou que a redação do artigo 20 da Resolução 002/2007 do Conselho Superior do Ministério Público é essencialmente a mesma do Ato 10/1997, no entanto, recentemente, criou-se uma polêmica em torno dessa redação que muitos Promotores de Justiça não tinham conhecimento. Enfatizou, também, que a forma de encaminhar ou de deixar encaminhar uma requisição não vem ao caso, mas o que dever-se-ia estar em discussão seria a legitimidade da ATMP pra propor uma modificação num ato que é de atribuição exclusiva do Conselho Superior do Ministério Público. Contudo, para evitar qualquer celeuma, visto que a alteração requerida não altera a essência do artigo em comento, acompanharia o voto da relatora. Em continuidade, a Presidente também fez

considerações sobre a reprodução da redação do texto anterior na nova resolução do Conselho Superior e afirmou que não estaria havendo nenhuma situação de ingerência na atuação de qualquer membro do Ministério Público. Disse, ainda, que a questão é tão somente de melhor adaptação que, na ótica da ATMP, seria uma redação com maior poder de compreensão, para deixar clarividente que o Procurador-Geral de Justiça, ao receber requisição de membro do Ministério Público, endereçada a qualquer autoridade mencionada naquele dispositivo, tão somente a encaminhará, sem emitir qualquer juízo de valor. Esclareceu, ademais, que na sua gestão, as requisições e notificações desse talante sempre foram enviadas, imediatamente, através de ofício de mero encaminhamento. Observou, enfim, que são dez (10) anos em que se utiliza a mesma redação, e, portanto, não haveria motivo para fosse suscitado na mídia, de forma leviana, que esta nova resolução estaria a causar qualquer ingerência na atuação ministerial. Por fim, declarou que, colocado em apreciação o voto, este restou acolhido à unanimidade, razão pela qual determinou que a nova redação fosse divulgada no *site* do Ministério Público. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta minutos (12h30m), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.



Conselho Superior do Ministério Público

Leila da Costa Vilela Magalhães
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Angélica Barbosa da Silva
Membro

Elaine Marciano Pires
Secretária